


MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

Ofício nº 071/2024-PRES/CMRP

Rondon do Pará, 15 de abril de 2024.

Exmo. Sr.

RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO

MD. Senador Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL ANEXO 2 - ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 24

BRASILIA-DF

Excelentíssimo Senhor,

Honrado em cumprimentá-lo, encaminhamos a Vossa Excelência, o Moção nº 034/2024 de autoria do Vereador Paulo Sérgio Pereira de Oliveira, da Câmara Municipal de Rondon do Pará, Estado do Pará.

Atenciosamente,


MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente da Câmara



INCLUIDO NO
EXPEDIENTE DA
SESSÃO DO
DIA 08/10/2024

RONDON DO PARÁ - PA

MOÇÃO N° 034/2024

MOÇÃO AO CONGRESSO NACIONAL, EM FACE DA IMINENTE LEGALIZAÇÃO DO ABORTO POR MEIO DA ADPF 442, A FIM DE GARANTIR AS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS E REPUBLICANAS DAS COMPETÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO.

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ - PA.

O Vereador PAULO SÉRGIO PEREIRA DE OLIVEIRA, que a esta MOÇÃO subscreve, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 179, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rondon do Pará, requer à Mesa Diretora o envio de expediente aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta Moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Rondon do Pará mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo de legislar.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta Moção é motivada pelo tentame de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme implicita a ADPF nº 442 - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepcionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal brasileira.

Esta Moção ainda enobrece a oposição do Congresso Nacional à procedência da ADPF 442, de forma a defender a vida desde a concepção até o seu acaso natural e garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como o único legitimado para regular a matéria presente na ADPF, observando a disposição constitucional e republicana da separação dos poderes e de suas competências



Que a presente Moção, seja encaminhada, como prova da nossa mais veemente
PREOCUPAÇÃO E APOIO, às seguintes autoridades, conforme seguem:

Exmo. Sr. Rodrigo Otávio Soares Pacheco

MD Senador Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 24 CEP:
70.165-900/BRASILIA-DF.

Exmo. Sr. Arthur Lira

MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados.

Endereço: Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Pavimento Superior, Ala E,
BRASÍLIA-DF, CEP: 70.160-900.

Plenário Jonas Nogueira Neto, 25 de março de 2024.



PAULO SÉRGIO PEREIRA DE OLIVEIRA
VEREADOR/PODEMOS